



**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE FRIGORÍFICO BEIRA
RIO LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, NESTE ATO
REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA.**

CONSIDERANDO que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela SEMAD dentro de suas áreas de abrangência territorial;

CONSIDERANDO que em 04/09/2014 foi realizada fiscalização no empreendimento denominado **FRIGORÍFICO BEIRA RIO LTDA.**, localizado no Município de Conceição das Alagoas/MG, sendo constatado que o referido empreendimento operava sem a respectiva licença ambiental, causando poluição e extraíndo água de poço subterrâneo sem a devida outorga, ensejando, pois, a lavratura dos **Autos de Infração nºs. 175446/2014, 175447/2014 e 175448/2014;**

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado, nos termos dos artigos 54, 83, código 122 e 84, código 213, todos do Decreto Estadual nº 44.844/2008, por irregularidades ambientais, sendo aplicadas as penalidades de multa simples;

CONSIDERANDO que o art. 32, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo dependerá, por solicitação do interessado, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que foi celebrado TAC entre o empreendedor e a SUPRAM TMAP na data de 05/11/2018;

CONSIDERANDO que o processo de Licença de Operação Corretiva do empreendimento, PA 27595/2012/001/2016, foi indeferido na data 01/11/2019.

CONSIDERANDO que várias condicionantes do referido TAC não foram cumpridas integralmente, gerando o **Auto de Infração nº. 200085/2019** e a baixa do referido TAC;

CONSIDERANDO que na data de 03/12/2019 o empreendedor solicitou a celebração de novo Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que, em tais casos, a Advocacia-Geral do Estado, através do Parecer 15.793 de 21 de novembro de 2016, manifestou que, atentando para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento econômico, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica, fica a cargo da avaliação discricionária do órgão ambiental firmar-se, ou não, novo TAC, ou tornar efetiva a sanção de suspensão das atividades;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba –
SUPRAM/TMAP

CONSIDERANDO que o empreendedor justificou o não cumprimento das condicionantes nos prazos fixados e, posteriormente, apresentou relatório técnico-fotográfico a respeito do atendimento aos itens faltantes do Termo de Ajustamento de Conduta (R0185146/2019);

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143 – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Bairro Serra Verde, Edifício Minas, CEP: 31630-900, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 00957404/0001-78, neste ato representado pela Diretor de Regularização Ambiental, **RODRIGO ANGELIS ALVAREZ**, MASP nº. 1.191.774-7, nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 2.764 de 29 de janeiro de 2019, doravante denominada “**SUPRAM TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA**”, com sede na Praça Tubal Vilela nº. 03, Bairro Centro, no Município de Uberlândia/MG e **FRIGORÍFICO BEIRA RIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.731.746/0001-87, com sede na Rua Olavo Silva Oliveira nº. 405, Centro, Conceição das Alagoas/MG, neste ato representada pelo Sócio, Sr. **JOÃO CÉSAR BIZINOTTO**, brasileiro, (), portador da cédula de identidade RG, inscrito no CPF/MF sob o nº., domiciliado, também, na

..., doravante denominado(a) simplesmente “**COMPROMISSÁRIO(a)**”, resolvem pactuar o presente instrumento, nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, bem como no §6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85 e demais alterações em vigor, no qual assume o compromisso estabelecido nas cláusulas abaixo fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento das atividades exercidas pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(a)**, de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Códigos DN COPAM 217/2017:

- D-01-02-5 – Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)
- Capacidade de Abate: 14 cabeças/dia

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o(a) **COMPROMISSÁRIO(a)** compromete-se perante a **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA** a executar as medidas técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados a seguir:

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Formalizar processo de Regularização na modalidade de LOC no Ecossistemas - Sistema Licenciamento Ambiental.	120 dias
2	Enviar semestralmente à SUPRAM TMAP, os relatórios <u>bimestrais</u> de efluentes líquidos na entrada e saída do	Enviar semestralmente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba –
SUPRAM/TMAP

	Sistema de Tratamento de Efluentes para os seguintes parâmetros: Temperatura, pH, Vazão média de entrada e saída (m³/dia), DBO, DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Óleos e Graxas (minerais, vegetais e gorduras animais), Substâncias tensoativas e eficiência global para DBO e DQO.	durante a vigência do TAC.
3	Enviar semestralmente à SUPRAM TMAP os relatórios de análise de água, coletada no corpo receptor em ponto à montante e ponto à jusante em relação ao ponto de lançamento, seguindo os parâmetros: Temperatura, pH, DBO, DQO, Oxigênio Dissolvido, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, Substâncias tensoativas e óleos e graxas (minerais, vegetais e gorduras animais). <i>Obs: deverá ser elaborado um croqui com a localização dos pontos de coleta bem como suas coordenadas geográficas.</i>	Enviar semestralmente durante a vigência do TAC.
4	Enviar semestralmente à SUPRAM TMAP, os relatórios <u>mensais</u> de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados durante a fase de operação, contendo, no mínimo, os dados de denominação, origem, classificação, responsável pelo transporte, responsável pela destinação, forma de destinação, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.	Enviar semestralmente durante a vigência do TAC.
5	Enviar semestralmente à SUPRAM TMAP, os relatórios de análise do efluente atmosférico na saída da chaminé da caldeira à lenha para os parâmetros de Material Particulado e CO; <i>Obs: As amostragens e os valores devem ser expressos em acordo a DN COPAM 187/2013.</i>	Enviar semestralmente durante a vigência do TAC.

*** Prazo contado da assinatura do presente TAC**

Obs:

1. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital em formato .pdf
2. Os laboratórios, impreterivelmente, devem atender a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à **CLÁUSULA SEGUNDA** e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, o(a) **COMPROMISSÁRIO(a)** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
3. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM TMAP;
4. Não dar causa à paralisação do andamento regular do processo de obtenção de licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
5. Todos os projetos e relatórios técnicos que serão apresentados deverão conter a identificação, o número do registro profissional e a assinatura do responsável técnico, bem como acompanhado de ART;
6. Facilitar o acesso dos órgãos ambientais ao imóvel e empreendimento com vistas ao monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas e das obrigações assumidas, inclusive disponibilizando a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por prazos de 01 (um) ano até a concessão da licença, desde que o compromissário esteja cumprindo as obrigações do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(a)** e pela **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(a)**, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba –
SUPRAM/TMAP

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa em decorrência de descumprimento do TAC, nos termos previstos no Decreto 47.383/2018, art. 112, Anexo I;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(a)** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente **TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Uberlândia-MG, 06 de dezembro de 2019.

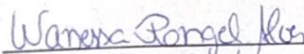


FRIGORÍFICO BEIRA RIO LTDA.
(JOÃO CEZAR BIZINOTTO)

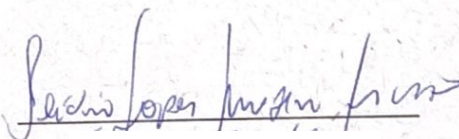


SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Rodrigo Angelis Alvarez

TESTEMUNHAS:



Wanessa Pongel Reis



Jéssica Lopes